

## Edital

N.º 98/DAFRH-DAAG/2021

### **Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais - Início do procedimento e participação procedimental**

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, por deliberação do executivo municipal de 07 de abril de 2021, foi desencadeado o procedimento administrativo de elaboração do Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais.

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal e conforme estipulado pelo n.º 2, do artigo 16.º, da Lei das Finanças Locais (LFL) aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a concessão pelos Municípios de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos seus impostos e outros tributos próprios, através de regulamento específico.

Os benefícios fiscais a conceder devem obedecer ao princípio da igualdade e respeitar a necessária proporcionalidade, tendo em consideração os potenciais impactos na economia local e regional e no bem-estar das populações, razão pela qual o valor dos benefícios deve ser fixado com base em critérios objetivos que permitam medir o seu impacto na economia local, nomeadamente o número de postos de trabalho, diretos e indiretos, criados e o volume de negócios.

O regulamento visa, no essencial, identificar os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, a conceder pelo município, no âmbito de dois impostos municipais com elevada relevância económica para as empresas - Imposto Municipal sobre Imóveis e Derrama - , para além dos benefícios já consignados na Lei das Finanças Locais e no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

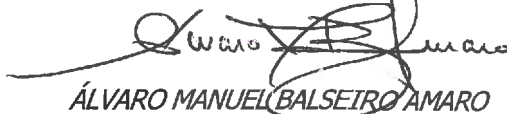
Assim, os interessados e interessadas podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto deste regulamento, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da publicitação do presente edital, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessados e interessadas e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por um dos seguintes meios: correio (Largo do município, 2954-001 Palmela), pelo correio eletrónico: [dafrh\\_gpa@cm-palmela.pt](mailto:dafrh_gpa@cm-palmela.pt), pelo fax n.º 212336619 ou onde se efetue atendimento ao público (através de marcação prévia).

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela 08 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO